Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Patos
Diário Oficial do Poder Legislativo

Lei Nº 2.666/99, de 26 de março de 1999 | **Terça-feira, 03 de novembro de 2026** | Tiragem desta edição: 100 exemplares

MESA DIRETORA BIÊNIO 2025-2026
Presidente: Valtide Paulino Santos
1º Vice-Presidente: José Ítalo Gomes Candido
2º Vice-Presidente: Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
1º Secretário: Emanuel Rodrigues de Araújo
2º Secretário: Marco César Souza Siqueira
3º Secretário: Rafael Gomes Dantas

ATOS DA MESA

Presidência

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

Resolução nº 34/2026, 29 de Outubro de 2026.

MODIFICA A RESOLUÇÃO Nº 02/2024, QUE DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 6.609/2026 QUE TRATA SÓBRE O ATENDIMENTO E O RESSARCIMENTO DE NUMERÁRIOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DOS GABINETES DOS VEREADORES QUANTO À MANUTENÇÃO DA AÇÃO PARLAMENTAR, EM OBJETO DE SERVIÇO.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB, no uso das atribuições que lhe conferem o § 2 do Art. 38 da Lei Orgânica do Município de Patos, c/c III do Art. 26 do regimento interno desta casa legislativa;

Fiz saber que a Câmara Municipal APROVOU E ELA PROMULGA a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regularizada a verba indenizatória de Atividade Parlamentar VIAP, no âmbito da Câmara Municipal de Patos destinada a ressarcir as despesas vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observada no valor máximo, correspondente a R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

§ 1 - De acordo com o parágrafo único do Art. 1 da Lei Municipal Nº 6.609/2026, o valor da verba indenizatória de atividade parlamentar poderá ser alterado, anualmente, mediante Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos.

§ 2 - O limite da verba que trata o caput deste artigo é mensal e inacumulável.

§ 3 - O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no caput não será considerado para fins de indenização de despesas, devendo ser arcado pelo vereador.

§ 4 - Na aplicação do disposto § 2 deste artigo, será considerado o mês de competência indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou, na falta deste, a data do efetivo pagamento da despesa.

Art. 2º A utilização da verba indenizatória de atividade parlamentar se dará mediante reembolso das despesas vinculadas exclusivamente ao exercício da atividade parlamentar, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal de Patos, desde que, cumulativamente:

I - Sejam vinculadas ao exercício do mandato;

II - Estejam de acordo com os dispositivos desta Resolução;

III - Estejam dentro dos limites estabelecidos pela resolução.

Art. 3º O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à comissão de controle interno, conforme anexo I desta resolução, instruída com a necessária documentação fiscal comprobatória da despesa.

Parágrafo Único. A documentação a que se refere este artigo deverá ser idônea, estar isenta de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, conforme anexo II desta resolução, admitidos apenas:

I - Anexo de ofício de requerimento padrão encaminhado à Comissão de Controle Interno.
II - Contrato de Prestação de Serviços devidamente assinado por ambas as partes.

III - Nota Fiscal emitida mensalmente, contendo nome e CPF do Vereador.

IV - Cupom Fiscal contendo o CPF do Vereador.

V - Certidões vigentes, sendo elas (Municipal, Estadual, Federal, Fgts e Trabalhista).

VI - Comprovante Bancário de Pagamento ao prestador.

VII - Recibo, devidamente assinado pelo prestador.

Art. 4º Será constituída, após a publicação desta Resolução, por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos–PB, uma Comissão de Controle Interno, composta por 03 (três) servidores da Câmara Municipal, com a atribuição de promover verificações, realizar glosas e adotar as demais providências necessárias à análise e à regularidade da documentação comprobatória apresentada, bem como emitir parecer quanto à liberação do pagamento das despesas de caráter indenizatório.

§ 1º Compete à Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Patos–PB examinar os comprovantes das despesas realizadas em razão de atividades inerentes ao mandato parlamentar, verificando a adequação dos documentos fiscais às despesas efetivamente realizadas e o cumprimento das disposições desta Resolução, não lhe cabendo avaliar ou assumir responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, à tipicidade ou à ilicitude de condutas, matérias sujeitas à apreciação dos órgãos competentes.

§ 2º A Comissão de Controle Interno poderá solicitar ao Vereador requerente informações, esclarecimentos ou documentos complementares necessários à adequada instrução do processo de prestação de contas e à análise do pedido de reembolso.

Art. 5º Serão glosados pela Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Patos e devolvidos os documentos:

I - Sem valor fiscal;

II - Não originais, em primeira via;

III - Com prazo de validade expirado;

IV - Com rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

V - Sem data e discriminação do item de serviço prestado ou do material fornecido;

VI - Documentos que não contenham o CPF do vereador como recebedor do serviço;

VII - Com valor manifestamente superior aos preços praticados no mercado.

Art. 6º Só serão ressarcidas as despesas efetivamente apresentadas pelo vereador e relativas a:

I - Combustíveis e lubrificantes com limite mensal de 20% do valor máximo estabelecido pela resolução.

II - Locação de veículos automotores.

III - Contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para utilização em redes sociais, televisões ou reuniões inerentes ao mandato do vereador.

IV - Despesas com divulgação do mandato do vereador, exceto nos 90 dias anteriores à data das eleições no âmbito federal, estadual ou municipal, salvo se o vereador não for candidato à eleição.

V - Contratação de serviços para fins do mandato do vereador, serviços de consultoria jurídica, contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas, até o limite de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais para cada uma das atividades.

VI - Viagens dos vereadores, assessores e prestadores de serviços vinculados ao Gabinete do Parlamentar, compreendendo passagens, hospedagem e locação de meios de transporte, quando em viagem desempenhando de sua função parlamentar.

VII - Inscrição do vereador, assessor e prestador de serviço vinculado ao Gabinete do Parlamentar em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres, realizados por instituições especializadas e inerentes ao mandato parlamentar.
§ 1 - É vedada a contratação, pagamento e reembolso de serviços prestados por servidores, assessores ou pessoas físicas já vinculadas ao gabinete do vereador.

§ 2 - É vedada a contratação, a aquisição de bens ou serviços, o pagamento e o reembolso de despesas, com recursos da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), em favor de pessoa física ou jurídica com a qual o vereador beneficiário, seu cônjuge, companheiro(a) ou parente consanguíneo ou por afinidade, até o terceiro grau, mantenha vínculo societário, administrativo, empregatício ou outro vínculo que possa caracterizar conflito de interesses.

§ 3 - Nos contratos de serviços de publicidade, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas será indispensável para fins de reembolso, a apresentação de relatório mensal descritivo das atividades, o qual deverá ser devidamente subscrito pelo profissional contratado.

§ 4 - Nas hipóteses de contratação em que se exija do prestador do serviço habilidades adquiridas em curso superior, como assessoramento jurídico e contábil, é necessária a comprovação da apresentação do diploma ou inscrição deste no Conselho Profissional respectivo.

§ 5 - Contratos de locação não poderão conter clausulas que admitam possibilidade de aquisição do bem mediante da utilização da verba.

Art. 7º A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, mediante requerimento padronizado, na forma prevista no art. 3º desta Resolução, acompanhado da documentação comprobatória e do detalhamento das atividades e dos serviços prestados no respectivo mês de competência, conforme o modelo constante do Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. O parlamentar requerente assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e idoneidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, respondendo por eventuais irregularidades na forma da legislação aplicável.

Art. 8º A Comissão de Controle Interno, de posse dos documentos comprobatórios das despesas apresentados na forma estabelecida nos artigos anteriores, deverá emitir parecer conclusivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação, manifestando-se quanto à regularidade das despesas e à possibilidade de liberação do reembolso.

§ 1º Sendo favorável o parecer, o processo será encaminhado ao setor financeiro para processamento e efetivação do respectivo reembolso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo devidamente instruído.

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA - Disponível em: camarapatos.pb.gov.br

§ 2º Caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou ausência de documentos essenciais, a Comissão de Controle Interno poderá emitir parecer desfavorável ou solicitar a complementação da documentação, ficando suspenso o processamento do reembolso até a regularização das pendências.

§ 3º O requerimento de reembolso referente ao mês de competência que receber parecer desfavorável da Comissão de Controle Interno deverá ser corrigido e reapresentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da ciência do parecer, para regularização das pendências, sob pena de não poder ser objeto de novo pedido de ressarcimento relativo às despesas do respectivo mês, sem prejuízo da apuração de eventuais irregularidades na forma da legislação aplicável.

§ 4º O reembolso de despesas pela VIAP só poderá ser concedido a partir do vigésimo dia do mês vigente.

§ 5º É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês.

§ 6º Excepcionalmente, no mês de dezembro, fica autorizado o processamento e a realização do reembolso da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) até o dia 20 (vinte) do respectivo mês, em razão da necessidade de encerramento do exercício financeiro e contábil, observados os prazos, procedimentos e requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 9º O vereador titular do mandato perderá o direito a verba que trata esta resolução quando:

I - Estiver investido em cargo ou função prevista na Lei Orgânica do Município, que implique o afastamento do exercício das funções parlamentares, ainda que receba a remuneração correspondente ao mandato eletivo;

II - Estiver afastado do exercício do mandato, hipótese em que o respectivo suplente tenha assumido e esteja no efetivo exercício do mandato de Vereador, ficando o direito ao recebimento da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) restrito ao parlamentar que estiver em efetivo exercício das funções legislativas, vedada a percepção simultânea pelo titular afastado e pelo suplente em exercício;

III - Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

IV - Em casos de afastamento por motivos de saúde ou doença.

Art. 10. O direito da verba se restringe ao período efetivo do exercício do mandato, incluindo o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 11. A verba do vereador que entra no exercício do mandato, ou dele se afasta, é calculada proporcionalmente ao período de efetivo exercício no mês, computando-se o dia de assunção ou reassunção e o de afastamento.

Art. 12. Qualquer Vereador poderá renunciar ao direito de recebimento da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), instituída pela Lei Municipal Nº 6.609/2026.

Parágrafo único. A renúncia deverá ser formalizada mediante requerimento escrito, dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Patos–PB, no qual o Vereador manifeste expressamente sua decisão de renunciar ao recebimento da verba indenizatória, para fins de registro e adoção das providências administrativas cabíveis.

Art. 13. A Câmara Municipal de Patos–PB deverá publicar, em sua página oficial na internet, planilhas contendo informações detalhadas sobre as despesas realizadas por cada Vereador com recursos da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP), referentes aos meses de competência subsequentes à publicação desta Resolução.

§ 1º As informações deverão discriminar o tipo de despesa, conforme as categorias previstas no Anexo II desta Resolução, contendo, no mínimo, o nome ou a razão social do fornecedor, o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), o número da nota fiscal ou documento equivalente, a data de emissão do documento fiscal e o respectivo valor reembolsado.

§ 2º As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, acessível e atualizada, em observância aos princípios da publicidade e da transparência administrativa e à legislação aplicável ao acesso à informação.

Art. 14. As contratações, os serviços e as aquisições realizados com recursos da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar (VIAP) serão de exclusiva responsabilidade do Vereador beneficiário, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes das relações contratuais estabelecidas com os respectivos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo único. A inadimplência do Vereador ou dos contratados em relação às despesas decorrentes dessas contratações, especialmente quanto a aluguéis, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal de Patos–PB ou ao Município de Patos–PB a responsabilidade pelo pagamento dessas obrigações.

Art. 15. Integram esta resolução, os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de reembolso de despesa realizadas em razão da atividade inerente ao mandato parlamentar;

Anexo II - Prestação de contas;

Anexo III - Cadastro de Veículo.

Art. 16. A verba indenizatória de que trata esta resolução, não será computada para efeitos dos limites remuneratórios do inciso XI, art 37 da constituição federal de 1988.

Art. 17. As despesas decorrentes da Lei Municipal Nº 6.609/2026 correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 18. Ficam revogadas as resoluções, 02/2024 e 02/2025

Art. 19. Esta resolução entra em vigor, a partir de 01 de Dezembro de 2026

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Patos-PB. Casa Juvenal Lúcio de Sousa, em 29 de outubro de 2026.

Valtide Paulino Santos
PRESIDENTE

Emanuel Rodrigues de Araújo
1º SECRETÁRIO

Marco César de Sousa Siqueira
2º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REEMBOLSO DE DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A): _____
PERÍODO: / / a / / CPF n.º

Nos termos da Resolução nº /, solicito o reembolso das despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, especificadas no Quadro Demonstrativo do mês _____/20, anexo e parte integrante deste requerimento.

Para tanto, assumo inteira responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade e pela legitimidade da documentação apresentada e ATESTO que:
I – As despesas foram realizadas para atender as demandas de atividades inerentes ao exercício do mandato parlamentar;
II – Não foi adquirido material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos;
III – Não foi contratado serviço técnico de consultoria eventual com servidor ou empregado da administração pública do Município de Patos-PB;
IV – As despesas relativas à material de expediente e divulgação de atividades do mandato parlamentar referem-se às ações parlamentares inerentes ao mandato deste(a) vereador(a) e não contêm gastos que caracterizem campanha ou propaganda eleitoral;
V – A aquisição de materiais e a contratação de serviços foram realizadas de acordo com as regras dispostas na Resolução nº ____ , de ___/___/___;
VI – Não foram locados bens ou adquiridos bens, nem contratados serviços de: cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim do Vereador até o terceiro grau, empresa em que o Vereador ou as pessoas mencionadas sejam sócio-proprietário, controlador ou diretor;
VII – Os serviços foram prestados e os bens foram recebidos, estando os preços de acordo com os praticados no mercado;
VIII – Os reembolsos solicitados não se referem às despesas já custeadas pela Câmara Municipal de Patos ou outra entidade pública ou privada;
IX – Nos termos da Resolução nº ___, de ___/___/___, fica indicada a seguinte conta para recebimento do reembolso devido:
Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____ ou PIX de titularidade deste(a) vereador(a) requerente: _____.

Dou fé,

Patos-PB, _____ de _____ de _____.

_____
Vereador(a) Requerente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ANEXO II

DESPESAS REALIZADAS EM RAZÃO DA ATIVIDADE INERENTE AO MANDATO PARLAMENTAR

VEREADOR (A):_____
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___ CPF nº:_____

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ITEM	DATA DOC.	DOC. TIPO Nº	FAVORECIDO	VALOR

TOTAL DAS DESPESAS R$: _____

Patos - PB, _____ de _____ de _____

Vereador (a) Requerente Itens Glosados (preenchimento pela Controladoria Interna):

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA

ANEXO III

CADASTRO DE VEÍCULO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PARLAMENTAR

VEREADOR(A): _____
PERÍODO: ___/___/___ a ___/___/___
CPF nº: _____

Informo para efeito de cadastro na administração da Câmara Municipal de Patos a utilização do seguinte veículo no exercício da atividade parlamentar:

Veículo:
Combustível:
Placa:
Ano:
Proprietário:
CNPJ:

VEREADORES	LEGISLATURA 2025 - 2028

Brenna Victória Leonardo Ferreira Nóbrega
Cícera Bezerra Leite Batista (Suplente em exercício)
David Carneiro Maia
Decilânio Cândido da Silva
Emanuel Rodrigues de Araújo
Francisco de Sales Mendes Júnior (Afastado)
Francisco Simões de Lucena (Suplente em exercício)
Heber Tiburtino Leite
João Batista de Souza Júnior
Jonatas Kaiky de Oliveira Santana
José Ítalo Gomes Candido
Maikon Roberto Minervino
Maria de Fátima Medeiros de Mária
Marilúcia de Lira Souza (Afastado)
Marco César Sousa Siqueira
Nadigerlane Rodrigues de Carvalho Almeida Guedes
Perla Gadelha Medeiros Lima (Suplente em exercício)
Rafael Gomes Dantas
Valtide Paulino Santos
Willami Alves de Lucena (Afastado)